



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.315/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**Reconhece a prescrição de débito tributário
no Processo Administrativo Tributário nº
13/2023.**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal 852/2005, em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci;

Considerando que, após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário nº 13/2023, foi reconhecida a prescrição do débito de IPTU referente ao exercício fiscal de 2016, com consequente extinção do crédito tributário correspondente;

Considerando que o débito de IPTU referente ao exercício de 2017 não pode ser considerado prescrito, uma vez que há processo de execução fiscal em trâmite que suspendeu o prazo prescricional, garantindo a exigibilidade do crédito tributário;

DECRETA:

Art. 1º - Declara prescrito o débito tributário referente ao exercício fiscal de 2016, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), formulado pela Construtora Dharma S/A, nos termos do art. 156, V do Código Tributário Nacional e do parecer jurídico anexado ao Processo Administrativo Tributário nº 13/2023.

Art. 2º - Determina-se a indeferimento do pedido de prescrição do débito de IPTU referente ao exercício de 2017, considerando a existência de processo de execução fiscal em trâmite sob nº 5012043.93-2022.8.13.0382, na 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Lavras/MG, fato que suspendeu o prazo prescricional.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.02.04 14:59:31
-03'00"

NELSON MESQUITA GALVINO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais
